



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7329/2019**

**PROCESSO TC/MS** : TC/10398/2018  
**PROTOCOLO** : 1931060  
**ÓRGÃO** : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL  
- AGEPREV  
**RESPONSÁVEL** : JORGE OLIVEIRA MARTINS  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : DIRETOR PRESIDENTE  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**BENEFICIÁRIO** : JONI MACIEL GUAZINA  
**RELATOR** : CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS  
REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS –  
REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, **Sr. Joni Maciel Guazina**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3305/2019, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-10108/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Joni Maciel Guazina**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 73, I, II, III, Parágrafo Único, c/c art. 78, todos da Lei n.º 3.150/2006, conforme Portaria “P” AGEPREV n.º 1.319/2018 publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.727, em 24 de agosto de 2018, peça n.º 11.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 21-22, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS                                               | QUANTIDADE DE DIAS                          |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 36 (trinta e seis) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias. | 13.401 (treze mil, quatrocentos e um) dias. |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Joni Maciel Guazina**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
RELATOR

Ass